REGIÃO AUTÓNOMA DA <u>MADEIRA</u>



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de novembro de 2017

] Série

Número 194

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 440/2017

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 29/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 27, de 8 de fevereiro de 2017, para a "Reabilitação de Pavimentos de diversos Troços da ER 120 e ER 260 - Porto Santo".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 829/2017

Autoriza o pagamento da décima quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 71.601,34, à entidade denominada BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 24 de novembro de 2017.

Resolução n.º 830/2017

Autoriza o pagamento da décima quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.464,89, à entidade denominada BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no dia 15 de dezembro de 2017.

Resolução n.º 831/2017

Autoriza o pagamento da décima quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.393,65, à entidade denominada BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no dia 29 de dezembro de 2017.

Resolução n.º 832/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 7 da planta parcelar da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal".

Resolução n.º 833/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 37, 41 e 43 da planta parcelar da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal".

Resolução n.º 834/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 55/5 da planta parcelar da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal".

Resolução n.º 835/2017

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Vice-Presidência do Governo Regional da importância de € 5.045.731,00, correspondente aos restantes 50% da dotação orçamentada para o financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Resolução n.º 836/2017

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente de-

signado, ISSM, IP-RAM e a associação denominada Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, destinado a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

Resolução n.º 837/2017

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a associação denominada Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de um técnico com formação superior a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente ao seu projeto de intervenção social denominado por Loja Social.

Resolução n.º 838/2017

Nomeia a licenciada Mariana Luísa de Aragão Gouveia Bettencourt, Técnica Superior do Serviço de Igualdade de Género da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, representante do Governo da Região, no Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas (CONCIG), até ao final do triénio 2016/2018, tendo como a sua suplente a licenciada Dina Carla Silva Neves.

Resolução n.º 839/2017

Nomeia a licenciada Mariana Luísa de Aragão Gouveia Bettencourt, Técnica Superior do Serviço de Igualdade de Género da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, representante do Governo da Região, na Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, tendo como sua suplente a licenciada Marla Patrícia Silva Gonçalves, Técnica Superior daquele Serviço.

Resolução n.º 840/2017

Designa como representante do Governo da Região, no Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), a Eng.ª Paula Freitas Menezes, Diretora Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.

Resolução n.º 841/2017

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, que definiu a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Resolução n.º 842/2017

Aplica uma redução no Capítulo II (Apoio aos clubes e sociedades anónimas desportivas em competições profissionais e não profissionais), do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2017/2018, na sequência do compromisso assumido de reduzir o apoio financeiro ao desporto profissional, ao longo do mandato do Governo Regional.

Resolução n.º 843/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Voleibol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos escalões de formação com visitantes, a iniciativas com o desporto escolar, e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2016/2017.

Resolução n.º 844/2017

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas sobranceiras ao Túnel Abel de Freitas e na ER 118 - Troço de Ligação à Via Rápida", até ao montante de € 13 492 965,00.

Resolução n.º 845/2017

Autoriza a Cessão da Posição Contratual ocupada pela sociedade denominada Lena - Engenharia e Construções, S.A., no contrato de empreitada de construção da "Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo - 2.ª Fase" à sociedade denominada AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., a titular através de contrato a celebrar entre as partes.

Resolução n.º 846/2017

Delega no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de re-

visões de preços em contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas.

Resolução n.º 847/2017

Revoga a Resolução n.º 535/2017, de 7 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, Série I, n.º 157, de 8 de setembro, bem como autoriza o pagamento, a título de danos emergentes, da quantia de € 14.844,00 à sociedade que gira sob a firma Gomes & Gouveia, Lda., cuja atividade societária foi afetada pelos trabalhos de execução da obra de "Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase".

Resolução n.º 848/2017

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de "Canalização e Regularização da Ribeira da Ribeira Brava, a Montante da Meia Légua".

Resolução n.º 849/2017

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de "Intervenção nos Troços Terminais das Ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes".

Resolução n.º 850/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a execução do projeto denominado "Open Internacional de Bridge 2017".

Resolução n.º 851/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Atletismo da Região, tendo em vista a participação em feiras e exposições com o intuito de promover a Madeira enquanto destino de Turismo desportivo, no ano de 2017.

Resolução n.º 852/2017

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à 2.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, que criou o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e extinguiu a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Serviço do Parque Natural da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 440/2017

de 13 de novembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 29/2017, publicada no JORAM n.º 27, I Série, de 8 de fevereiro de 2017, para a "Reabilitação de Pavimentos de diversos Troços da ER 120 e ER 260 - Porto Santo", na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016	€ 0,00
Ano económico de 2017	€ 1.678.000,00
Ano económico de 2018	€ 0,00

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51382, Fonte de Financiamento 172, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.

- 3.° Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 16 de outubro de 2017.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques
- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMI-NISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 829/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.°-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

- Autorizar o pagamento da décima quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 71.601,34 (setenta e um mil, seiscentos e um euros e trinta e quatro cêntimos), ao BANCO SANTAN-DER TOTTA, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 24 de novembro de 2017.
- Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2017, respeitante a capital, no valor de € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 5.955,51 (cinco mil novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51703669 (capital) e n.º CY51703671 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 830/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521/2003 de 27 de novembro e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

- Autorizar o pagamento da décima quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.464,89 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 15 de dezembro de 2017.
- Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2017, respeitante a capital, no valor de € 41.846,74 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 618,15 (seiscentos e dezoito euros e quinze cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Šubdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos -- Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras -- Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51704654 (capital) e n.º CY51704655 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 831/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro:

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

- 1. Autorizar o pagamento da décima quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.393,65 (trinta e um mil, trezentos e noventa e três euros e sessenta e cinco cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 29 de dezembro de 2017.
- Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2017, respeitante a capital, no valor de € 27.321,30 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e um euros e trinta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 4.072,35 (quatro mil e setenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições fi-Centro Financeiro nanceiras), ambos com M100400 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51704652 (capital) e n.º CY51704653 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 832/2017

Considerando a execução da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

- 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.415.390,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil e trezentos e noventa euros), a parcela de terreno n.º 7 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Judite Pereira Afonso, João Francisco Pereira Afonso casado com Maria Lurdes Nóbrega dos Santos Afonso, Ana Maria Pereira Afonso e Judite Maria Pereira Afonso.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 833/2017

Considerando a execução da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 143.790,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e noventa euros), as parcelas de terreno n.ºs 37, 41 e 43 da planta parcelar da obra, cujo titular é José Celestino Freitas Rodrigues Nunes casado com Maria Dolores Ribeiro Nunes.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 834/2017

Considerando a execução da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

 Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 212.510,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e dez euros), a parcela de terreno n.º 55/5 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Apolinário Oliveira Freitas e mulher Guida Maria Capêlo Pinto Freitas.

- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 835/2017

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por efeito do referido no n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas, no âmbito do Orçamento da Segurança Social;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2017 é de € 10.091.462,00 (dez milhões, noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e dois euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017;

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução do Conselho de Governo n.º 298/2017, de 11 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 85, a 12 de maio, já foi transferido para a então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública o montante de € 5.045.731,00 (cinco milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e um euros), correspondente a 50% daquele valor.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

- Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Vice--Presidência do Governo Regional da importância de € 5.045.731,00 (cinco milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e um euros), correspondente aos restantes 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
- A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 5.045.731,00, tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801704688.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 836/2017

Considerando que a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a plena concretização dos objetivos dos surdos;

Considerando a solicitação feita por esta Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado à promoção do seu equilíbrio financeiro, designadamente através de liquidação do passivo etual de masma.

da liquidação do passivo atual da mesma;

Considerando que a atividade da Instituição é fortemente alicerçada na dinamização do projeto de intervenção social, "Gestos Verdes", o qual envolve a exploração agrícola, de modo biológico, de hortícolas e frutícolas, com vista à sua comercialização e, bem assim, no desenvolvimento das vertentes inerentes ao referido projeto de âmbito educativo, formativo e integrativo da comunidade geral, especialmente, a surda;

Considerando ainda que a Instituição promove diferentes iniciativas com vista à plena concretização dos objetivos dos surdos, designadamente Workshops e formações de

língua gestual;

Considerando que se entende dever acolher o pedido de financiamento formulado pela Instituição e assim promover esta medida de saneamento financeiro, atendendo por um lado, à área de atuação específica e singular da entidade, única na Região Autónoma da Madeira, ao trabalho já desenvolvido no âmbito da comunidade surda e às estratégias de desenvolvimento futuro apresentadas, designadamente de captação de receita e de estabelecimento de novas parcerias, que podem contribuir positivamente para a viabilidade futura da Instituição, designadamente no âmbito dos seus projetos de intervenção social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

- Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.
- Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 30.655,00 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros).

- O apoio financeiro referido no número anterior será atribuído em 2017, após outorga do presente acordo.
- Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- O presente acordo produz efeitos à data da sua celebração e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2017
- 6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 30.655,00, tem cabimento no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 704 676.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 837/2017

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social;

Considerando a solicitação feita por esta Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a contratação de um técnico com formação superior, a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente ao seu projeto de intervenção social denominado por Loja Social;

Considerando que o referido projeto de intervenção social visa, essencialmente, a atribuição de apoios às famílias mais vulneráveis do concelho de Santana, assegurando a satisfação das suas necessidades básicas, assentando o trabalho no desenvolvimento de uma rede com os parceiros locais e regionais, na recolha de bens para esse efeito;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento na necessidade de dotar a referida Loja Social, de um trabalhador com formação superior, com o propósito de diagnóstico, registo e acompanhamento das famílias carenciadas sinalizadas, bem como, dinamizar/ desenvolver esta resposta social na sua área formativa, nomeadamente, no âmbito da gestão doméstica e organização do lar dos agregados familiares.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as

instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, da celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de um técniamento dos encargos com a fetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente ao seu projeto de intervenção social denominado por Loja Social.

- Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira no montante de € 2.169,88 (dois mil, cento e sessenta nove euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente aos encargos com o trabalhador em causa, a processar de imediato após outorga do presente acordo.
- Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- O presente acordo produz efeitos à data de 15 de novembro e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2017.
- 5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de 2.169,88 €, tem cabimento no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 704 719.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 838/2017

Considerando que, através da aprovação da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de março, foi criado o Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas (CONCIG), tendo em vista a melhoria da qualidade do processo de monitorização e avaliação da referida Estratégia Nacional, bem como o acompanhamento da situação socioeconómica das comunidades ciganas;

Considerando que, nos termos da alínea j) da Prioridade 1 da referida Estratégia Nacional, o Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas é composto, designadamente, por um (a) representante do Governo Regional da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu nomear a licenciada Mariana Luísa de Aragão Gouveia Bettencourt, Técnica Superior do Serviço de Igualdade de Género da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, representante do Governo Regional da Madeira no Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas (CONCIG), até ao final do triénio 2016/2018, tendo como sua suplente a licenciada Dina Carla Silva Neves, Técnica Superior daquele Serviço.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 839/2017

Considerando que a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial foi criada através da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, com competência para acompanhar e zelar pelo cumprimento da legislação de combate ao racismo e à discriminação racial;

Considerando que, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 7.º da referida Lei, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial é composta, designadamente, por um (a) representante do Governo Regional da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu nomear a licenciada Mariana Luísa de Aragão Gouveia Bettencourt, Técnica Superior do Serviço de Igualdade de Género da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, representante do Governo Regional da Madeira na Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, tendo como sua suplente a licenciada Marla Patrícia Silva Gonçalves, Técnica Superior daquele Serviço.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 840/2017

Considerando que, a estrutura, composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, abreviadamente designada por CAGER, foi fixada pela Portaria n.º 306/2016, de 7 de dezembro, e que, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º, é constituída por um Conselho Consultivo que deve integrar representantes dos órgãos dos Governos Regionais das Regiões Autónomas;

Considerando que, pela Resolução n.º 272/2017, de 2 de maio, foi designado o representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira para integrar o Conselho Consultivo da CAGER;

Considerando que por Despacho Conjunto n.º 128/2017, de 27 de outubro, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, foi nomeada para o cargo de Diretora Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, a Licenciada em engenharia Civil, Paula Freitas Menezes.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:
 - Designar como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, no Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 306/2016, de 7 de dezembro, a Eng.ª Paula Freitas Menezes, Diretora Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.
 - 2 A presente resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 841/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à alteração do Decreto Regulamentar Regional

n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 842/2017

Considerando o compromisso assumido pelo Governo Regional, em reduzir o apoio financeiro ao desporto profissional, ao longo do seu mandato;

Considerando a efetiva necessidade de reforçar a comparticipação financeira do Governo Regional nas áreas sociais;

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu aplicar uma redução no Capítulo II (Apoio aos clubes e sociedades anónimas desportivas em competições profissionais e não profissionais), do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2017/2018, nos seguintes termos:
 - Atribuir ao Marítimo da Madeira Futebol SAD,
 77% do montante correspondente à classificação alcançada na Liga NOS na época 2016/2017;
 - Atribuir ao Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD o montante correspondente à sua despromoção da Liga NOS para a Ledman Liga Pro;
 - Atribuir ao Clube de Futebol União, Futebol SAD o montante correspondente à classificação conquistada na Ledman Liga Pro na época 2016/2017;
 - d) Atribuir ao Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, ao Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD e ao Madeira Andebol SAD, os mesmos montantes que foram atribuídos na época 2016/2017, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 843/2017

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM.

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva e pelo apoio à formação dos agentes envolvidos na modalidade.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:
 - 1. Ao abrigo do disposto nos n.°s 2, 5, 6, 8 e 9 do artigo 35.° do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.° 1, de 2 de janeiro de 2017, que

aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.°, alíneas b) e d) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea a) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, altepelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea 1) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato--programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Voleibol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos escalões de formação com visitantes, a iniciativas com o desporto escolar, e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2016/2017.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Voleibol da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 58.428,76 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito euros e setenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Formação de Recursos Humanos	€ 3.693,20
Iniciativas Desporto Escolar	€ 1.377,26
Escalões de Formação com	
Visitantes	€ 2.554,86
Apoio à Atividade	€ 50.803,44
TOTAL	€ 58.428,76

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada

- na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 projeto 50695 Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, bem como na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.PA.00 projeto 50701 Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51712812.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 844/2017

Considerando os incêndios de grandes dimensões que fustigaram a Região Autónoma da Madeira em agosto de 2016, infelizmente provocando vítimas mortais e avultados prejuízos nos mais variados setores de atividade;

Considerando que estes incêndios agravaram significativamente o risco de derrocada das escarpas e taludes sobranceiros à rede viária regional;

Considerando o importante papel que a Via Rápida e as vias radiais de acesso à Cidade do Funchal desempenham na mobilidade da população e à atividade económica regional;

Considerando a necessidade de mitigação do risco de instabilização dos taludes sobranceiros ao Túnel João Abel de Freitas bem como nos taludes sobranceiros à ER 118 no troço entre a Rua D. Ernesto Sena de Oliveira e a Via Rápida;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

- Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas sobranceiras ao Túnel Abel de Freitas e na ER 118 Troço de Ligação à Via Rápida", até ao montante de € 13 492 965,00, sem IVA.
- 2 Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 436/2017, publicada no JORAM n.º 192 I Série, de 9 de novembro.
- 3 Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.°, 19.°, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.

- 5 Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento;
- 6 Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.
- 7 Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 845/2017

Considerando que a 22 de março de 2011 as empresas "AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.", "Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A." e "Lena Engenharia e Construções, S.A.", na qualidade de agrupamento adjudicatário no procedimento tendente à execução da empreitada de construção da "Via Expresso Fajã da Óvelha / Ponta do Pargo - 2.ª Fase", associaram-se sob a forma de Consórcio Externo denominado "AFA/LENA/SOARES DA COSTA - Ponta do Pargo - 2.ª Fase - em Consórcio";

Considerando que a sociedade "Lena Engenharia e Construções, S.A." pretende efetivar a cessão da sua posição no referido contrato de empreitada à empresa "AFAVI-AS - Engenharia e Construções, S.A.";

Considerando que a referida alteração subjetiva pressupõe a prévia autorização do dono da obra;

Considerando que se afigura acautelada a posição do dono da obra relativamente à execução do contrato:

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, a Cessão da Posição Contratual ocupada pela sociedade "Lena - Engenharia e Construções, S.A." no contrato de empreitada de construção da "Via Expresso Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo - 2.ª Fase" à "AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.", a titular através de contrato a celebrar entre as partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 846/2017

Considerando a competência das diferentes entidades regionais, relativa à autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública, fixada no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para cada ano económico;

Considerando o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sobre as competências relativas à autorização das despesas provenientes de revisões de precos:

Considerando que razões de simplificação administrativa não aconselham a submissão a Conselho do Governo de todas as decisões em que este seja competente para intervir no âmbito daquela matéria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços em contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 847/2017

Considerando que, no âmbito das medidas de prevenção de riscos naturais e de proteção da orla costeira, o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2009, em consonância com o previsto no Plano Económico e Social para a RAM 2007/2013, foi prevista a obra "Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase", a qual, mediante a Resolução n.º 78/2011, de 27 de janeiro, o Conselho de Governo resolve adjudicar à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.;

Considerando que, tornou-se necessário desocupar, a partir de janeiro de 2012, as instalações de vários estabelecimentos nas imediações do local da supra identificada obra, desocupação esta necessária por motivos de segurança e salvaguarda de pessoas e bens, com vista a que as obras de estabilização da escarpa pudessem decorrer com rapidez e com o mínimo de riscos;

Considerando que, tal factualidade no decurso dos trabalhos de execução da empreitada em causa acarretou prejuízos variados aos proprietários dos estabelecimentos comerciais afetados, cujos constrangimentos se repercutiram na satisfação do pagamento de rendas durante o período em causa:

Considerando que durante a realização da obra a empresa Gomes & Gouveia, Lda., ficou impedida de exercer a sua atividade societária, concernente com o arrendamento do imóvel de que é proprietária, num período estimado de quatro meses;

Considerando que, por razões de justiça social e de concretização prática do princípio da igualdade dos cidadãos perante os sacrifícios impostos pela realização do interesse público, importa compensar os particulares pelos prejuízos especiais e anormais que comprovadamente resultaram dos mencionados constrangimentos, nomeadamente no que concerne ao decréscimo do volume de negócios, dos proprietários dos imóveis abrangidos, designadamente com a cessação do pagamento de rendas, cujos elementos contabilísticos se encontram devidamente documentados;

Considerando que tais prejuízos, por resultarem da imposição de encargos especiais e anormais na esfera jurídica dos particulares afetados, são indemnizáveis, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, em conjugação com os artigos 562.º e 564.º do Código Civil, enquadrando-se no conceito de indemnização pelo sacrifício, o qual tem caráter reparatório e compensatório.

Considerando que a Resolução n.º 535/2017, de 7 de setembro, publicada no Jornal Oficial, Série I, n.º 157, de 8 de setembro, que versava sobre a presente matéria continha algumas inexatidões.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

- 1- Revogar a Resolução n.º 535/2017, de 7 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, Série I, n.º 157, de 8 de setembro.
- 2- Autorizar o pagamento, a título de lucros cessantes, da quantia de € 14.844,00 (catorze mil oitocentos quarenta e quatro euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, à empresa Gomes & Gouveia, Lda., cuja atividade societária foi afetada pelos trabalhos de execução da obra "Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase".
- 3- Ratificar todos os procedimentos praticados no âmbito deste processo e delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que, nesta decorrência, se mostrem necessários.
- 4- A presente despesa tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02, Alínea 00, Sub-alínea 00, Fonte de Financiamento 172, Programa 53, Medida 41, Projeto 51829, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2017.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 848/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, por força do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Canalização e Regularização da Ribeira da Ribeira Brava, a Montante da Meia Légua foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação

integral da caução prestada no âmbito da empreitada Canalização e Regularização da Ribeira da Ribeira Brava, a Montante da Meia Légua.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 849/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, por força do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada "Intervenção nos Troços Terminais das Ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes" foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Intervenção nos Troços Terminais das Ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 850/2017

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira pretende realizar o "Open Internacional de Bridge 2017", na Região Autónoma da Madeira, cuja organização é composta pelos melhores torneios mundiais e integra o Grand Tour, no período de 2 a 13 de novembro de 2017;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2017, pela Associação de Bridge da Madeira, é o de contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enquanto destino de Turismo Ativo;

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado denominado "Open Internacional de Bridge 2017" a realizar entre os dias 2 e 13 de novembro de 2017, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que neste tipo de modalidade os participantes viajam acompanhados das famílias e permanecem para além das datas do evento, apresentando um grande potencial para funcionar como efeito multiplicador no sector turístico regional, possibilitando igualmente excelentes experiências que serão divulgadas através de canais de comunicação específicos dos jornalistas que se deslocam por ocasião do evento.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

- Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a execução do projeto "Open Internacional de Bridge 2017";
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Bridge da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 13.000,00 (treze mil euros).
- Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01. A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 851/2017

Considerando que a Associação Regional de Atletismo tem como responsabilidade promover o desenvolvimento desportivo do atletismo, nomeadamente através da realização de provas que coloquem a Região no calendário de provas nacionais e internacionais numa modalidade de elevada visibilidade mundial, levando ainda a cabo a sua promoção e dinamização fora da Região, o que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-desportivo da RAM com potencial para a captação de atletas, entre os quais de renome internacional que contribuem para o engrandecimento e maior qualidade das provas.

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Regional de Atletismo, denominado "Participação em feiras e exposições para a promoção dos eventos" vem de encontro à crescente tendência de mobilização de praticantes desta modalidade que por sua vez aproveitam para visitar outros destinos, com amigos e familiares, grupos com elevado poder de compra e com período de permanência mínima de 7 a 8 dias.

Considerando que a Associação Regional de Atletismo da RAM (AARAM), é uma Associação com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que contribui para a captação de novos nichos de mercado e consequente rejuvenescimento da procura, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

- Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a participação em feiras e exposições com o intuito de promover a Madeira enquanto destino de Turismo desportivo, em 2017.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 043, med. 008, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 852/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de novembro de 2017, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, que criou o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e extinguiu a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Serviço do Parque Natural da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laud	las € 38.56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)